

Regime jurídico do Sistema Confea/Crea e responsabilidade dos agentes públicos



Conselho Federal de Engenharia e
Agronomia Confea

PROJ

22 de janeiro de 2018
Adv. João Augusto de Lima

Natureza jurídica do Confea e dos Creas

O Confea e os Creas tem como base legal a Lei 5.194/66, que estabelece em seu art. 80:

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **autarquias** dotadas de **personalidade jurídica de direito público**, constituem **serviço público federal**, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total e franquia postal e telegráfica.

Natureza jurídica do Confea e dos Creas

Autarquia => do Grego *αὐταρχία*, composto de *αὐτός* (si mesmo) e *αρχω* (comandar), ou seja, "comandar a si mesmo" ou "auto comandar-se"

O Confea e os Creas não integram as três esferas governamentais (União, Estados e Municípios), o que implica a ausência de hierarquia.

Natureza jurídica do Confea e dos Creas

A independência é atributo indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais, pois, por se tratar de atividade de fiscalização e aplicação de penalidades, eventual vínculo hierárquico subtrairia a necessária isenção e imparcialidade.

Natureza jurídica do Confea e dos Creas

A natureza jurídica do Confea e dos Creas, de acordo com o STF (ADI 1.717-DF) é de direito público, pois o exercício do Poder de Polícia constitui atividade típica de Estado, não sendo possível a sua delegação a particulares.

Natureza jurídica do Confea e dos Creas

As autarquias federais, na condição de Administração Pública, sujeita-se aos princípios basilares do direito Administrativo previstos pelo art. 37 da Constituição Federal:

- 1- Legalidade;
- 2- Impessoalidade;
- 3- Moralidade;
- 4- Publicidade;
- 5- Eficiência.

Responsabilidade dos Agentes Públicos

Conceito de Agente Público

“todo indivíduo que participa de maneira permanente, temporária ou acidental da atividade do Estado, quer editando atos jurídicos, quer executando atos de natureza técnica e material.” (José Cretella Júnior)

Conceito de Agente Público

José Cretella Júnior: “todo indivíduo que participa de maneira permanente, temporária ou acidental da atividade do Estado, quer editando atos jurídicos, quer executando atos de natureza técnica e material.”

Responsabilidade do Agente Público

Conceito de Agente Público

- ▣ : “Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público. Por isto, a noção abarca tanto o Chefe do Poder Executivo (em quaisquer das esferas) como os senadores, deputados, vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos públicos...”.
(Celso Antônio Bandeira d Mello)

Responsabilidade do Agente Público

Conceito de Agente Público Lei 8.429/92:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Responsabilidade do Agente Público

Agentes políticos do legislativo e do judiciário, assim como o chefe do ministério público, não têm superior hierárquico; acham-se porém submetidos às normas disciplinares dos respectivos colégios ou corpos, o que, dependendo da lei, pode não afastar sua responsabilidade política ou esgotar sua responsabilidade administrativa.

Responsabilidade do Agente Público

Igualmente não têm superior hierárquico os membros de tribunais administrativos, diretores de autarquias e fundações de Direito público.

Responsabilidade do Agente Público

CF/88, art. 37,§ 6º - "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Responsabilidade do Agente Público

Conceito de Responsável:

é aquele de quem, nos termos da lei, se pode exigir o cumprimento de uma obrigação, ou a quem, nos termos da lei, se pode impor sanção pelo descumprimento de uma obrigação, legal ou negocial.

Responsabilidade do Agente Público

Em direito administrativo, a finalidade principal da responsabilização está na proteção dos interesses da sociedade ou da Administração, com o afastamento de agentes nocivos.

Responsabilidade do Agente Público

Responsabilidade da pessoa jurídica de Direito Público = >

Responsabilidade objetiva

(independe da verificação de dolo ou culpa)

Responsabilidade do agente público = >

Responsabilidade regressiva e subjetiva

(depende da verificação de dolo ou culpa)

Responsabilidade do Agente Público

Responsabilidade:

Civil

Penal

Administrativa

Responsabilidade do Agente Público

Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.015/2005.

- ▣ XXXVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no Confea, nos Creas ou na Mútua;
- ▣ XXXIX – comunicar aos respectivos Creas atos dos seus presidentes ou do presidente do Confea, dos conselheiros federais e regionais, e dos diretores-executivos da Mútua que, praticados no exercício de função no Sistema Confea/Crea, configurem indícios de infração ética, disciplinar ou administrativa, ou ilícito cível ou penal;
- ▣ XL – apreciar e decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Confea ou de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua por meio do voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno;

Responsabilidade do Agente Público

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Responsabilidade do Agente Público

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Responsabilidade do Agente Público

- ▣ Lei 8.429/92 (Lei de improbidade)

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Responsabilidade do Agente Público

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Responsabilidade do Agente Público

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- V - frustrar a licitude de concurso público;

Responsabilidade do Agente Público

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Responsabilidade do Agente Público

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Responsabilidade do Agente Público

A atuação do Presidente de Crea são auxiliadas pelas unidades organizacionais, que prestam assessoria de ordem técnica e jurídica nos procedimentos próprios.

Responsabilidade do Agente Público

A responsabilidade do Presidente do Crea pode ser afastada, mesmo em caso de dano ao erário, na hipótese onde as áreas subordinadas tenham incorrido em erro. Ou seja, a adequada instrução técnica e jurídica salvaguarda os gestores de responsabilização em diversas situações.

Responsabilidade do Agente Público

▣ Acórdão nº 65/1997 TCU

“Não pode ser ele culpado, contudo, por erros decorrentes de informações prestadas por terceiros. Não se pode, tampouco, pretender que todas as informações de subalternos sejam checadas por seus superiores, sob o risco de inviabilizar-se a administração. Aliás, se assim o fosse, não seriam necessários os servidores subalternos. Bastariam os chefes ...”

Responsabilidade do Agente Público

- ▣ Lei 9.784/99
- ▣ Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
- ▣ § 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

Responsabilidade do Agente Público

Obrigado!



- ▣ Adv. João Augusto de Lima
 - ▣ Procuradoria Jurídica
 - ▣ Subprocuradoria Consultiva
 - ▣ Tel :2105-3764